



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo -
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3474

De 03 de maio de 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal fica concedido, a partir do mês de referência da aprovação desta Lei, a título de **revisão geral anual 4,84%** e a título de **aumento salarial 1,66%**, o que totaliza um **reajuste de 6,5% (seis e meio por cento)** nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas.

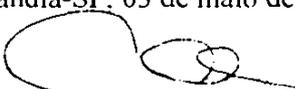
PARÁGRAFO ÚNICO. A Tabela de Referências Mensais, constituída pelo Anexo 08, da Lei nº 3050, de 05 de agosto de 1.999, cuja última alteração processou-se através da Lei nº 3416, de 16 de maio de 2.005 e os respectivos valores que servem de base para o cálculo dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ficam reajustados em **6,5% (seis e meio por cento)**, arredondando-se para mais as frações de centavos.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 03 de maio de 2.006.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 016/06
Projeto de Lei nº 019/06